



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**LEI Nº 1.520/2021**

PUBLICADO  
EM 28/08/21  
**Wilton Bezerra de Lima**  
Secretaria de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício financeiro aos comerciantes, autônomos ou não, da orla da Praia do “Banho de Argila (Guadalupe) e da Ilha de Santo Aleixo no Município de Sirinhaém pelo período mínimo de 4 (quatro) meses ou até perdurarem as medidas restritivas impostas pelas autoridades do Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal) no combate a COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, § 9º da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício financeiro aos comerciantes, autônomos ou não, da orla da Praia do “Banho de Argila” (Guadalupe) e da Ilha de Santo Aleixo, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses ou até perdurarem as medidas restritivas impostas pelas autoridades do Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal) no combate a COVID-19, relacionados no Anexo Único.

**Art. 2º.** A ajuda financeira instituída por esta lei destina-se a reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela Covid-19.

**Art. 3º.** O Auxílio Financeiro Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será pelo período mínimo de 4 (quatro) meses ou até perdurarem as medidas restritivas impostas pelas autoridades do Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal) no combate ao novo coronavírus, e independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

**Art. 4º.** O valor mensal da ajuda financeira será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PUBLICADO

WORLD OF JAMES  
COURTESY OF GARDNER

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de junho de 2021.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sirinhaém, 17 de agosto de 2021.

---

GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE